



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 051/2014

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 36 de 22 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 36, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§ 1º - O prazo máximo de parcelamento na forma estabelecida no caput deste artigo é de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º O valor da parcela fixado no caput deste artigo não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) IRMG, correspondente a data da solicitação do parcelamento."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei complementar nº 36, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Os créditos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º desta lei, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses, de forma que a parcelamento mínima mensal não seja inferior a 50 (cinquenta) IRMG, correspondente a data da solicitação".

Art. 3º - O §1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 36, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º - Os débitos objetos de execução fiscal, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar."

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARIES
EM: 03 JAN. 2014
PROCOLO
0034



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 36, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Só poderão ser ajuizadas as ações de execução fiscal, se o valor da dívida ultrapassar a quantia correspondente a 340 (trezentos e quarenta) IRMG vigentes na data da propositura.”

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 36, de 22 de junho de 2012.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Guarapari-ES., 02 de janeiro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) Nº. 014/2013
Autoria do PLC Nº. 014/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 24.407/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 03 JAN. 2014
PROTOCOLO
0034